



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
01.602.782/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2021**

Instrumento de contrato nº 31/2021, que entre si fazem de um lado, como contrante a Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG, de outro a contratada abaixo qualificada, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de sinal de internet ilimitada banda larga via rádio ou cabeada, em Fibra Óptica, com velocidade mínima para navegação de 1MB FULL envolvendo transferência de arquivos para (upload e download), incluindo nos serviços o fornecimento de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento, sem custo adicional de instalação, destinada ao uso de diversos setores da Administração Municipal, conforme especificações do edital e seus anexos.** Pacote mínimo de 30 (trinta) MB FULL, ficando a cargo da Administração Municipal a quantidade exata de uso e os respectivos locais a serem instalados os serviços, DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1.1 – Contratante

O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa AWN PROVEDOR ASSOCIADO LTDA sediada na Avenida CANDIDO PEREIRA CAMPOS nº 883 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.218.663/0001-07; neste ato representada pelo(a) sr(a) NILTON DAVID SILVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 061.379.686-18 , RG nº 12263284 SSP/MG.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 03/2021, Processo Licitatório nº 10/2021, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal do Gabinete e Secretária do Executivo. 02.02.03.04.122.0402.2013.3.3.90.39.00 - Ficha 70; 02.05.01.12.122.1210.2021.3.3.90.39.00 - Ficha 102; 02.06.01.10.122.1001.2042.3.3.90.39.00 - Ficha 221; 02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.39.00. - Ficha 352;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**01.602.782/0001-00**

02.07.03.08.243.1401.2070.3.3.90.39.00 - Ficha 359 e demais dotações do orçamento vigente e posteriores.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO:**

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de sinal de internet ilimitada banda larga via rádio ou cabeada, em Fibra Óptica, com velocidade mínima para navegação de 1MB FULL envolvendo transferência de arquivos para (upload e download), incluindo nos serviços o fornecimento de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento, sem custo adicional de instalação, destinada ao uso de diversos setores da Administração Municipal, conforme especificações do edital e seus anexos.** Pacote mínimo de 30 (trinta) MB FULL, ficando a cargo da Administração Municipal a quantidade exata de uso e os respectivos locais a serem instalados os serviços

2.2) Os serviços de internet objeto deste contrato deverão ser prestados e estarem disponíveis em os locais indicados pela contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após contado da emissão e entrega da autorização dos serviços e/ou assinatura do contrato.

2.3) Os serviços de manutenção/reparos nas redes e equipamentos de computadores deverá ser imediato (prazo máximo de 04 horas) para diagnóstico do problema apresentado e tomada de medidas para sua correção.

**CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**3.1 Constituem obrigação da CONTRATADA:**

- a) Instalação de equipamentos e fornecimento de serviços de internet Banda Larga;
- b) Fornecimento de Internet Banda Larga, via rádio, em Fibra Óptica inclui navegação na Web, Transferência de arquivo, E- mail entre outros;
- c) A empresa contratada será responsável pela instalação de vários pontos de internet banda larga, manutenção e acompanhamento diário da frequência e do equipamento se responsabilizando por qualquer avaria sendo necessária a substituição imediata de quaisquer equipamentos para o bom funcionamento da rede; e todo material necessário para funcionamento do equipamento;
- d) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas correspondentes ao deslocamento para execução dos serviços em cada local de instalação/manutenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**01.602.782/0001-00**

- e) A empresa contratada deverá apresentar o Termo de Autorização concedido pela ANATEL, para exploração do serviço de comunicação multimídia, de interesse coletivo;
- c) prestar todos os serviços constantes de sua proposta comercial objeto do edital de pregão origem desta contratação e Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Arcar com todos os custos atinentes a prestação de serviços sem exceção tais como salários e encargos, impostos, deslocamentos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor mensal pelo qual foi homologada a respectiva licitação;
- d) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- g) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto à prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- i) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 03/2021;
- j) - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto a prestação dos serviços detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei;
- k)- Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionada durante a prestação dos serviços.

**3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**01.602.782/0001-00**

- c) Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG.
- d) Rejeitar o serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- g) Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

**CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:**

- 4.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:
- 4.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 4.3 - multas nos seguintes percentuais;
- 4.4 - **10 % (dez por cento)** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato de Prestação de Serviço ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação do serviço;
- 4.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 4.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 4.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 4.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Dom Bosco/MG;
- 4.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 4.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**01.602.782/0001-00**

4.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4.13 - Extensão das Penalidades.

4.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

4.15 - retardarem a execução do pregão;

4.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

4.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

5.1 - Valor global estimado do contrato R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo que o pagamento mensal poderá variar, dependendo do uso mensal de cada setor. O valor máximo mensal é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

5.2 - Os custos diretos e indiretos da prestação de serviços sem exceção tais como salários e encargos sociais, despesa com deslocamentos, alimentação, moradia e ou hospedagem, combustíveis, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global/mensal sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o último dia do mês, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

6.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

6.2 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**01.602.782/0001-00**

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que:

8.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

**CLAUSULA IX - DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:**

**9.2.1. GESTOR DO CONTRATO:**

GESTOR DO CONTRATO: **Marcio Pereira de Souza**, Secretário Municipal de Administração, Portaria nº 003/2021, Telefone: (38) 36757137 e-mail: [licitacoesdombosco@gmail.com](mailto:licitacoesdombosco@gmail.com).

**9.2.2. FISCAL DO CONTRATO - Eduardo Caetano Tavares – Controlador Geral – Portaria nº 023/2021.**

9.2.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.2.4. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**01.602.782/0001-00**

**CLÁUSULA X - DO FORO:**

10.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Bonfinópolis de Minas (MG), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Dom Bosco MG, 01 de Março de 2021.

---

Nelson Pereira de Brito  
Prefeito Municipal de Dom Bosco MG  
Contratante

---

AWN PROVEDOR ASSOCIADO LTDA  
CNPJ sob o nº 34.218.663/0001-07  
NILTON DAVID SILVEIRA SANTOS  
CPF sob o nº 061.379.686-18 , RG nº 12263284 SSP/MG  
CONTRATADA.

---

Marcio Pereira de Souza  
Secretário Municipal de Administração, Portaria nº 03/2021.  
GESTOR DO CONTRATO

---

Eduardo Caetano Tavares – Controlador Geral – Portaria nº 023/2021.  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

.....  
Nome/doc.:

.....  
Nome/doc.: